



RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 08 DE 22 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - MG, REFERENTE AO MANDATO 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.976/2019 alterada pelas leis nº 2.026/2019, nº 2.174/2023 e nº 2.201/2023 e a Resolução do CONANDA nº 231/2022, torna público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar, para o exercício do mandato 2024/2027**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porteirinha - MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porteirinha-MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.976/2019 alterada pelas leis nº 2.026/2019, nº 2.174/2023 e nº 2.201/2023 e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Eleitoral/Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por quatro membros paritariamente da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução nº 04/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Resolução

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Eleitoral/ Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2.2. Conforme a Resolução CMDCA 04/2023, os membros da Comissão organizadora encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Porteirinha/MG são os seguintes:

- a) Djalma Antunes Filho, representante do Poder Público;
- b) Maria Dirce Barbosa da Cruz, representante do Poder Público;
- c) Nair Lelis de Souza Alves, representante da Sociedade Civil;
- d) Adrielle Conceição de Souza, representante da Sociedade Civil.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 artigos 95, 131 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.904,27 (um mil novecentos e quatro reais e vinte e sete centavos) sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.976/2019.



1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o termino ou a perda de seu mandato, respeitando-se, nesta última hipótese, o que dispuser a decisão que determinou a perda do mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.7. Da Função e Carga Horária

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, sendo que o conselho tutelar funcionará de 07:00 às 17:00 horas, com duas horas para o horário de almoço, de segunda a sexta-feira, e conforme normatizado no regimento interno os conselheiros tutelares cumprirão regime de plantão nos períodos noturnos, horário de almoço, finais de semana e feriados, de modo a preservar o seu funcionamento ininterrupto.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual;

II - ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;



III - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio de declaração de próprio punho sob o testemunho de 02 (dois) moradores do município;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o momento da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação das duas últimas eleições ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII - comprovar experiência, de no mínimo 01 (um) ano, de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA, bem como comprovante assinado pelo responsável tomador do serviço.

IX - não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada e julgada, nos termos do artigo 129 da Lei Federal nº 8.069/90.

X - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

XI- possuir conhecimentos básicos sobre informática, necessário a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA e exercício da função.

2.2. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas por:

a) professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

- b) profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- c) profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Prova de aferição de conhecimento teórico e prático sobre os Direitos da Criança e do Adolescente em caráter eliminatório, com referencial bibliográfico regulamentado pela resolução nº 07/2023 do CMDCA;

III) Eleição dos candidatos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto de todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do município.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 7:00h do dia 30/03/2023 às 17:00h do dia 28/04/2023.



4.4. As inscrições serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situado a Rua Dr. Almerindo Alves de Brito, nº 36, Bairro Centro, Porteirinha - MG

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2023

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site da prefeitura municipal, bem como será afixada no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

5.1.2. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988;

5.1.3. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

5.1.4. Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

5.1.5. Resolução 113 de 19 de abril 2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

5.1.6. Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais CAODCA. Disponível em

https://www.mpmg.mp.br/data/files/D7/64/0E/F7/D944A7109CEB34A7760849A8/Cartilha%20Conselho%20Tutelar-Perguntas%20e%20Respostas%20_MPMG-CAODCA-2_%20EDICAO_.pdf

5.1.7. Lei Municipal nº 1.976 de 08 de abril de 2019, alterada pelas leis nº 2.026 de 08 de novembro de 2019, nº 2.174 de 10 de fevereiro de 2023 e nº 2.201 de 17 de março de 2023. Disponível no site oficial da Prefeitura de Porteirinha;

5.1.8. Conhecimentos básicos em informática. MIRANDA, Luiz Fernando Fernandes. Informática Básica / Luiz Fernando Fernandes Miranda, Mirtes Mahon Mattar. – Recife: IFPE, 2014. Disponível em:

https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/413/2018/12/arte_informatica_basica.pdf

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 05 pontos, no total de 100 pontos.

5.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.

 7

- 5.5. A prova será realizada no dia 18/06/2023 com início às 08:00 horas na Escola Estadual João Alcântara, situada à Av. Major Fidêncio Cangussú no Centro de Porteirinha – MG.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Organizadora publicará as alterações em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de



amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento no site da prefeitura municipal, sendo afixado no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site da prefeitura municipal, bem como afixada no mural da Prefeitura, nas sedes da Câmara de vereadores, Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados de acordo resolução de condutas vedadas/sanções e procedimento a ser divulgada após a publicação dos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site da prefeitura municipal, bem como afixada no mural da Prefeitura, nas sedes da câmara de vereadores, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

6.2. Da Candidatura

6.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6.3. Dos Votantes



6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município e em gozo de seus direitos políticos, em situação regular até a data limite estabelecida pela justiça eleitoral.

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

6.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral

6.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste edital.

6.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos contendo apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

6.4.3. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nomes de patrocinadores, financiadores ou similares, contudo os auxílios financeiros recebidos pelos candidatos deverão ser informados detalhadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4.4. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

6.4.5. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

6.4.6. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



6.4.7. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

6.4.8. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

6.4.9. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

6.4.10. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão organizadora e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.

II - por meio de mensagem eletrônica por endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada a realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros

6.4.11. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.4.12. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

6.5. Das Proibições

6.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, outdoors, placas, camisetas, bonés, alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos e outros meios não previstos neste edital;

6.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;

- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.
- 6.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.
- 6.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- 6.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5.
- 6.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
- 6.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
- 6.5.8. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.
- 6.5.9. É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 6.5.10. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- 6.5.11. É vedado abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9o da Constituição Federal; na Lei

Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

6.5.12. É vedado participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

6.5.13. É vedado abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;

6.5.14. É vedado utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

6.6. Dia da eleição, é vedado aos candidatos

6.6.1. Utilização de espaço na mídia.

6.6.2. O transporte de eleitores, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

6.6.3. Qualquer tipo de propaganda, inclusive “boca de urna, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.6.4. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata

6.6.5. Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

6.6.6. É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

6.7. Das Penalidades

6.7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e

os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

6.7.2. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral.

6.7.3. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão especial eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

6.7.4. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

6.7.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

6.7.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

6.7.7. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.8. Da votação

6.8.1. A votação ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17:00h em local definido pela Comissão organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site da prefeitura municipal, bem como, no mural da Prefeitura, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com comunicação ao ministério público.

a) Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;



- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá;
- h) Serão afixadas nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas.

6.8.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.8.3. Do processo de votação

- a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.
- b) Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

6.8.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

6.9. Da mesa de votação

6.9.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais ou empresa terceirizada devidamente contratada para este fim, cadastrados.

6.9.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.9.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial.

6.10. Da apuração e da proclamação dos eleitos

6.10.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão organizadora.

6.10.2. A Comissão eleitoral/organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos, contendo os nomes dos candidatos votados e o número de votos.

6.10.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA

6.10.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado no site da prefeitura Municipal, bem como afixado no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste edital.

6.10.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados pelo chefe do poder executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

6.10.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III - residir há mais tempo no município;
- IV - tiver maior idade.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição/candidatura do candidato.

- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: Rua Dr. Almerindo Alves de Brito, nº 36, Centro, Porteirinha - MG.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Rozelma

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Porteirinha - MG

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 8.1 “c”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

8.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

8.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.



8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua Dr. Almerindo Alves de Brito,36, Bairro Centro, Porteirinha-MG e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

9.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 10 dias.

9.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

9.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando os demais candidatos seguintes, como suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

9.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

9.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.



- 9.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 9.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 9.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 9.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 9.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de dez pretendentes** devidamente habilitados.
- 10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

- 10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 10.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no site da prefeitura municipal, bem como no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA.
- 10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão eleitoral/organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 10.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão eleitoral/organizadora.
- 10.9. Todas as decisões da Comissão eleitoral/organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 10.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, oferecidas pelo poder público ou promovidos por instituição pública ou privada a ser designada pelo poder executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Rua Dr. Almerindo Alves de Brito, 36, Centro, Porteirinha - MG • CEP: 39520-000
Telefone: (38) 3831-1824 – Fax: (38) 3831-1297 • cmdcadeporteirinha@yahoo.com.br

11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porteirinha - MG. 22 de março de 2023.

Fabiana Oliveira Silva

Fabiana Oliveira Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de
Porteirinha-MG

ANEXO 01

**CALENDÁRIO REFERENTE À RESOLUÇÃO EDITÁLCIA Nº 08 DE 22 DE
MARÇO DE 2023 DO CMDCA DE PORTEIRINHA-MG**

CALENDÁRIO PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR		
01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	27/03/2023
02	Período de inscrições de candidaturas	30/03/2023 a 28/04/2023
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	11/05/2023
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições	Até 15/05/2023
05	Divulgação do julgamento dos recursos	17/05/2023
06	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 19/05/2023
07	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições	23/05/2023
08	Data da realização da prova de conhecimentos	18/06/2023
09	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	Até 24h após a realização da prova
10	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos.	Até 20/06/2023
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	22/06/2023
12	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 26/06/2023
13	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	28/06/2023
14	Publicação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para reunião da candidatura.	30/06/2023

15	Publicação da resolução de condutas vedadas/sanções e procedimento	30/06/2023
16	Realização da reunião	06/07/2023
17	Divulgação da relação dos candidatos habilitados	07/07/2023
18	Período da campanha eleitoral	08/07/2023 a 30/09/2023
19	Dia da eleição.	01/10/2023
20	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	Até 03/10/2023
21	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	05/10/2023
22	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 09/10/2023
23	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.	11/10/2023
24	Publicação do resultado da eleição.	16/10/2023
25	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	18/10/2023
26	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição.	20/10/2023
27	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 24/10/2023
28	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição.	26/10/2023
29	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	30/10/2023
30	Diplomação dos candidatos eleitos	08/11/2023
31	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação.	10/11/2023
32	Nomeação e posse pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.	10/01/2024

ANEXO 02

MODELO DE FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA REFERENTE À RESOLUÇÃO

EDITÁLCIA Nº 08 DE 22 DE MARÇO DE 2023 DO CMDCA DE PORTEIRINHA-MG

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES LIGADAS A
PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome:
Profissão atual:
Escolaridade:
Idade:

Porteira

Tomador do serviço - nome pessoa física ou jurídica	Atividades desenvolvidas	Período de atuação - data de início e término que exerceu atividades neste local	Contato do tomador do serviço - endereço, telefone e nome completo do chefe imediato

Porteirinha

--	--	--	--

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Ferreira